



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2024

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEXTO
AO ARTIGO DÉCIMO SEXTO DA LEI
ORGÂNICA DE ITAPIPOCA E DÁ
OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Itapipoca, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Itapipoca:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 16º da Lei Orgânica, que vigorará com a seguinte redação:

§ 6º: Na hipótese de investidura de Vereador no cargo de Secretário Municipal em outra cidade dentro do estado do Ceará, o mesmo ficará automaticamente licenciado, sem remuneração por parte da Câmara Municipal de Itapipoca, devendo o respectivo suplente ser convocado enquanto perdurar a nomeação.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos quatro dias do mês de junho de 2024.


FRANCISCO ALBERTO SOARES DA MOTA
Presidente do Poder Legislativo Municipal